RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.817 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S/A

ADV.(A/S) :FÁBIO ANDRÉ FADIGA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :MICHAEL ANTONIO ALVES GADAGNOTO

ADV.(A/S) :DAVID LEONARDO TARIFA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário ao argumento de que não houve o devido prequestionamento da matéria, incidindo o óbice da Súmula 282/STF.

No agravo, a parte agravante sustenta, em suma, que (a) a decisão impugnada violou os princípios constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa e as normas do Código de Processo Civil; (b) a sua tese está de acordo com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro; e (c) todos os requisitos do CPC foram preenchidos.

- **2.** Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente o fundamento suficiente para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, conforme o disposto no art. 544, $\S 4^{\circ}$, I, do CPC.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente